

Processo nº: 005874/2023

Pregão Presencial nº: 0068/2023

Protocolo nº: 7349/2023

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Data: 06/09/2023

PARECER

O Pregoeiro solicita parecer desta Procuradoria sobre a análise jurídica do Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa SERVIR LOCAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA, nos autos do processo nº 005874/2023, Pregão Presencial nº 068/2023.

É o brevíssimo relatório.

I – DA INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A questão reveste-se de extrema simplicidade. É que, no caso dos autos, a sessão do certame está marcada para o próximo dia 06/09/2023 (segunda-feira) não obstante todo esse lapso temporal, o pedido de esclarecimentos foi ofertado no dia útil anterior ao certame, última sexta-feira, 05 de setembro de 2023.

O prazo limite para protocolar o pedido de esclarecimentos é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

(Decreto 3.555/2000, artigo 12)

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.”

Impende registrar o comprovante de protocolo na presente data, para fins de comprovação da intempestividade. Vejamos:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

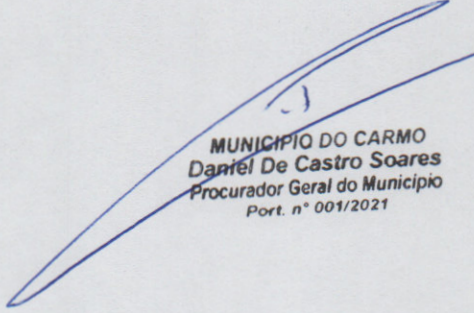
PROCOLO Nº: 1349/2023
DATA: 05 / 09 / 2023
RESPONSÁVEL: Janine
REQUERENTE: Serviço locação comunicação Ltda
ASSUNTO: processo licitatório

III: _____ Tel: _____
GO EM: _____ / _____ / _____
LOR: _____
NCO: _____
SPONSÁVEL: _____
DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____
INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____
OBSERVAÇÕES: _____
ARQUIVA-SE EM: _____

Portanto, o que se vê é que não respeitou o interstício legalmente previsto, reportando-se a presente impugnação eminentemente intempestiva, razão pela qual não poderá ser conhecida.

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, entendemos pela **INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelo **NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.


MUNICÍPIO DO CARMO
Daniel De Castro Soares
Procurador Geral do Município
Port. n° 001/2021